Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

CIRCULAR

Nº 08/2018 – PREGÃO Brasília, 14 de março de 2018.

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado por licitante referente ao Pregão Eletrônico PE 05/2018, seguem as seguintes considerações emanadas pela área técnica:

Questionamento 1: O texto do item 20 do capítulo 5 do referido pregão informa que, a responsabilidade pelo recolhimento do diferencial da alíquota interestadual é feita pelo METRÔ, porém nossa empresa mantém inscrição no DF, o que nos obriga a recolher o referido imposto na emissão da nota fiscal. Solicito informar se no caso de empresa inscrita no DF, o recolhimento será feito pelo fornecedor ou se há obrigatoriedade pelo METRO-DF e qual lei ou decreto que o obriga para que possamos justificar o não recolhimento.

Resposta: Será aplicado diferencial de Alíquota de ICMS somente nas operações interestaduais entre contribuintes com bens e mercadorias (Resoluções nº 22, de 1989 e nº 13, de 2012, do Senado Federal).

Questionamento 2: O item 2 tem como quantidade a ser fornecida 3000 metros, porém não foi especificado qual o lance do material. Esse item tem um peso muito grande, onde uma bobina com 500 metros, por exemplo, pesa aproximadamente 2.000 kg. Gentileza informar qual o lance a ser fornecido.

Resposta: Conforme item 6.7 do projeto básico, os cabos deverão ser entregues em lances de, no mínimo, 100 m (cem metros).

(original assinado)

Atenciosamente,

Poliana da Silva Rocha
Pregoeiro
METRÔ-DF